



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 020 Exercício de: 2024

Encaminhado à CCJ
em 21/02/24.
para parecer
Presidência CMJ [assinatura]

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 005/24 - Altera os artigos 8º e 9º da Lei nº 2904/23, que outorga o Poder Executivo a repassar recursos financeiros recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar, para o Piso da Enfermagem, de que trata a Emenda Constitucional 127/2022

Nome: Executivo Municipal

APROVADO EM única DISCUSSÃO
em Sessão de 27/02/24
[assinatura]
PRESIDENTE

A 27 DISCUSSÃO
em Sessão de 27/02/24
[assinatura]
PRESIDENTE

ATUAÇÃO

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>—</u>
Abstenções	<u>—</u>
<u>27/02/24</u> <u>[assinatura]</u>	

Aos _____ dias do mês _____ de 20____, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu _____ Secretário, a subscrevi



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



02

APROVADO EM ^{ÚNICA} DISCUSSÃO
em Sessão de 27/02/24
MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 005 /2024.

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	=
Abstenções	=
27/02/24	MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS

Altera os artigos 8º e 9º da Lei nº 2.904/2023, que autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar, para o Piso da Enfermagem, de que trata a Emenda Constitucional 127/2022.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos 8º e 9º da Lei nº 2.904, de 19 de outubro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023 e de 2024.

Art. 9º OS recursos orçamentários objeto desta Lei onerará as rubricas orçamentárias:

I - para o exercício financeiro de 2023: 02.14.01.10.301.0069.2508-3.3.71.70.00 - ficha 302, fonte de recurso 05 (FEDERAL) - código de aplicação 370; 02.14.01.10.302.0072.2513-3.1.90.96.00 - ficha 315, fonte de recurso 05 (FEDERAL) - código de aplicação 370 e 02.14.02.10.302.0071.2509-3.3.50.39.00 - ficha 340, fonte de recurso 05 (FEDERAL)- código de aplicação 370.

II - para p exercício financeiro de 2024: 02.14.01.10.301.0069.2508-3.3.71.70 - ficha 304, fonte de recurso 05 (FEDERAL) - código de aplicação 370 e



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2850
Jaguariúna- SP



03

02.14.02.10.302.0071.2509-3.3.50.85 - ficha 344, fonte de recurso 05 (FEDERAL)-
código de aplicação 370.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 9 de fevereiro de 2024.

MARCIO GUSTAVO

BERNARDES

REIS:16505257888

Assinado de forma digital por
MARCIO GUSTAVO BERNARDES
REIS:16505257888
Dados: 2024.02.09 14:19:39 -03'00'



MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



04

Ofício DER-nº 009/2024

LIDO EM SESSÃO
DE 20/02/24
Marcio Gustavo
PRESIDENTE

Jaguariúna, aos 9 de fevereiro de 2024.

Senhor Presidente:

Por meio deste, encaminhamos, conforme anexo, o PROJETO DE LEI que dispõe sobre a alteração dos artigos 8º e 9º da Lei nº 2.904/23, que autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros recebidos da União para o cumprimento da assistência financeira complementar, para o Piso da Enfermagem, de que trata a Emenda Constitucional 127/2022.

Conforme constou na Lei nº 2.904/23, a autorização instituída abrangeu apenas o exercício 2023, sendo necessário, portanto, estender a assistência financeira para o atual exercício.

Desta feita, torna-se necessária a adequação dos artigos 8º e 9º da referida lei.

Considerando que o Piso da Enfermagem advém de complementação de recursos através de repasse federal, não haverá geração de novas despesas, razão pela qual deixa-se de apresentar estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Esperando contar com a aprovação dessa Casa de Leis, na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e demais Vereadores nossos protestos de consideração e apreço.

MARCIO GUSTAVO
BERNARDES
REIS:16505257888

Assinado de forma digital por
MARCIO GUSTAVO BERNARDES
REIS:16505257888
Dados: 2024.02.09 14:20:09 -03'00'

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

PROTOCOLO	
Nº de Ordem	186/2024
Fls. Nº	418 Livro Nº 042
09/02/2024	<i>[Assinatura]</i>
Secretária	

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



Ofício DER-nº 009/2024

Jaguariúna, aos 9 de fevereiro de 2024.

Senhor Presidente:

Por meio deste, encaminhamos, conforme anexo, o PROJETO DE LEI que dispõe sobre a alteração dos artigos 8º e 9º da Lei nº 2.904/23, que autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros recebidos da União para o cumprimento da assistência financeira complementar, para o Piso da Enfermagem, de que trata a Emenda Constitucional 127/2022.

Conforme constou na Lei nº 2.904/23, a autorização instituída abrangeu apenas o exercício 2023, sendo necessário, portanto, estender a assistência financeira para o atual exercício.

Desta feita, torna-se necessária a adequação dos artigos 8º e 9º da referida lei.

Considerando que o Piso da Enfermagem advém de complementação de recursos através de repasse federal, não haverá geração de novas despesas, razão pela qual deixa-se de apresentar estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Esperando contar com a aprovação dessa Casa de Leis, na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e demais Vereadores nossos protestos de consideração e apreço.

MARCIO GUSTAVO BERNARDES
REIS:16505257888

Assinado de forma digital por
MARCIO GUSTAVO BERNARDES
REIS:16505257888
Dados: 2024.02.09 14:20:09 -03'00'

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



www.LeisMunicipais.com.br

06

LEI Nº 2.904, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar, para o Piso da Enfermagem, de que trata a Emenda Constitucional 127/2022.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União, para o Piso da Enfermagem, de que trata a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, a decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 e outras que vierem a substituí-la e/ou complementá-la.

Art. 2º O Poder Executivo transferirá os valores de que trata o art. 1º, nos limites dos repasses efetuados pela União, por meio do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Fica condicionada a transferência de que trata o art. 1º à efetiva existência de repasse da União para esse fim.

Art. 3º Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados, que atendam no mínimo 60% de seus pacientes pelo SUS, consórcios, convênios de cessão de servidores, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

Parágrafo único. Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.

Art. 4º Para alcançar o pagamento referente a complementação da assistência financeira complementar, pela União, para o Piso da Enfermagem, de que trata a Lei Federal nº 14.434/2022, o Poder Executivo Municipal considerará:

I - Remuneração global do servidor público contemplando o vencimento base do cargo público e as vantagens pecuniárias fixas, gerais e permanentes;

II - Jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ser reduzido,

proporcionalmente, caso a carga horária seja inferior.

§ 1º Serão contabilizadas como vantagens fixas, gerais e permanentes, para fins do disposto no inciso I do art. 4º desta Lei Municipal, as gratificações por desempenho.

§ 2º O método de cálculo para o cumprimento da assistência financeira complementar pela União está disponível em cartilha disponibilizada pelo Ministério da Saúde no site do Fundo Nacional de Saúde (<https://portalfns.saude.gov.br/>).

Art. 5º O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 6º A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 7º O pagamento dos valores da Assistência Financeira Complementar será realizado, retroativamente, referente a maio, do corrente exercício financeiro, nos limites dos repasses efetuados pela União, por meio do Ministério da Saúde.

Art. 8º A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

Art. 9º Os recursos orçamentários objeto desta Lei onerará as rubricas orçamentárias: 02.14.01.10.301.0069.2508-3.3.71.70.00 - ficha 302, fonte de recurso 05 (FEDERAL) - código de aplicação 370; 02.14.01.10.302.0072.2513-3.1.90.96.00 - ficha 315, fonte de recurso 05 (FEDERAL) - código de aplicação 370 e 02.14.02.10.302.0071.2509-3.3.50.39.00 - ficha 340, fonte de recurso 05 (FEDERAL) - código de aplicação 370.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 19 de outubro de 2023.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI
Secretário de Governo

Download Anexo: Lei Ordinária Nº 2904/2023 - Jaguariúna-SP
(https://www.leismunicipais.com.brhttps://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/jaguariuna-sp/2023/anexo-lei-ordinaria-2904-2023-jaguariuna-sp-1.pdf?X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=AKIAI4GGM64DHHZJ3HAA%2F20240222%2Fus-east-1%2Fs3%2Faws4_request&X-Amz-Date=20240222T192403Z&X-Amz-Expires=900&X-Amz-SignedHeaders=host&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3Danexo-lei-ordinaria-2904-2023-jaguariuna-sp-1.pdf&X-Amz-Signature=7f8563a778f8c261882a1870c123c82bc586da3d75907ceb62573feb7896c59b)



Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

07

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 20/10/2023



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



03

Projeto de Lei 005/2024

PARECER JURÍDICO AO PROJETO de LEI N° 005/2024.

Autoria: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Ementa: “Altera os artigos 8º e 9º da Lei nº 2.904/2023, que autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar, para o Piso da Enfermagem, de que trata a Emenda Constitucional 127/2022.”

I. Relatório:

Trata-se o presente Parecer Jurídico acerca de análise de Projeto de Lei nº 005/2024 que “Altera os artigos 8º e 9º da Lei nº 2.904/2023, que autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar, para o Piso da Enfermagem, de que trata a Emenda Constitucional 127/2022.”

Na Justificativa, o Poder Executivo Municipal explana que a autorização instituída pela Lei nº 2.904/2023 abrangeu apenas o exercício 2023, sendo necessário, portanto, estender a assistência financeira para o atual exercício. Resta comprovado a importância de adequação dos artigos 8º e 9º da referida lei.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II. Da Competência e Iniciativa:

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão da presença do predominante interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal. Desta feita, o Projeto de Lei n.º 005/2024 tem natureza legislativa.

Quanto à sua iniciativa a competência é privativa do Poder Executivo Municipal, na forma preceituada pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei 005/2024

III. Da Constitucionalidade e Legalidade:

Conforme pesquisa prévia e anexa ao presente Projeto de Lei, quanto à constitucionalidade do Projeto, não há entendimento no sentido de contrariedade ao texto legal, uma vez que versa somente sobre adequação do texto legal para abrangência do exercício posterior.

IV. Das Comissões Permanentes:

A Proposição do Projeto em análise precisa ser submetida ao crivo das Comissões de: **Constituição, Justiça e Redação** (art. 72, inciso I, alínea “a” do R.I.), **Orçamento, Finanças e Contabilidade** (art. 72, inciso II, alínea “e” do R.I.), **Obras, Planejamento, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Transportes** (art. 72, inciso III, alínea “a”, 1, do R.I.) e **Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo** (art. 72, inciso IV, alínea “a” do R.I.).

V. Conclusão:

O Projeto de Lei nº 005/2024 não carece de fundamentação, bem como não encontra confrontos com o texto legal da Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal, sendo que o presente Parecer opina pela viabilidade técnica do Projeto.

No que tange ao mérito, este Departamento Jurídico não irá se pronunciar, pois caberá aos Nobres Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 22 de fevereiro de 2024.

Isabela Maciel Bueno

Isabela Maciel Bueno
Estagiária de Direito

Tania Ribeiro do Vale Coluccini
Tania Ribeiro do Vale Coluccini
Diretora do Departamento Jurídico
OAB/SP 214.405



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



90

Projeto de Lei nº 005/2024

PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES DE OBRAS, PLANEJAMENTO, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E TRANSPORTE e SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER E TURISMO; ao Projeto de Lei nº 005/2024.

Autoria: **EXECUTIVO MUNICIPAL**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 005/2024 que “Altera os artigos 8º e 9º da Lei nº 2.904/2023, que autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar para o Piso da Enfermagem, de que trata a Emenda Constitucional nº 127/2022

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer pela legalidade do projeto.

O projeto estabelece a autorização de recebimento de verba para o pagamento do Piso da Enfermagem, a fim de que seja distribuído e pago, conforme Lei Superior, o teto previsto aos profissionais da enfermagem pelo município de Jaguariúna.

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo, no âmbito de sua competência, entende que o projeto é meritório e merece prosperar, tendo em vista que no tocante aos profissionais de enfermagem, este beneficiará, através de aumento de remuneração, bem como atua dentro do Sistema Único de Saúde, e de segurança e saúde do trabalhador.

Com isso, a Comissão de Obras, Planejamento, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Transportes, entendem que em relação ao aspecto de serviços públicos, o Projeto de Lei, não encontra óbices, visto que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos vigentes,



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 005/2024

assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos ao serviço públicos prestados pelo município.

Portanto, o parecer é favorável.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 23 de fevereiro de 2024.

Pela Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo:

VEREADOR JOSÉ MUNIZ

Presidente

VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO

Vice - Presidente

VEREADOR JOSÉ ALAERCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR

Secretário

Pela Comissão Permanente de Obras, Planejamento, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Transportes:

VEREADOR WILIAN BARBOSA DO MORRINHO

Presidente

VEREADOR WANDERLEY TEODORO FILHO

Vice - Presidente

VEREADOR JOSÉ MUNIZ

Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



72

Projeto de Lei nº 005/2024

PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; ao Projeto de Lei nº 005/2024.

Autoria: **EXECUTIVO MUNICIPAL**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 005/2024 que “Altera os artigos 8º e 9º da Lei nº 2.904/2023, que autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar para o Piso da Enfermagem, de que trata a Emenda Constitucional nº 127/2022

O projeto estabelece a autorização de recebimento de verba para o pagamento do Piso da Enfermagem, a fim de que seja distribuído e pago, conforme Lei Superior, o teto previsto aos profissionais da enfermagem pelo município de Jaguariúna.

Na Justificativa, o Poder Executivo Municipal explana que a autorização instituída pela Lei nº 2.904/2023 abrangeu apenas o exercício 2023, sendo necessário, portanto, estender a assistência financeira para o atual exercício. Resta comprovado a importância de adequação dos artigos 8º e 9º da referida lei.

É o relatório.

Desta forma, competem a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, na forma que faculta o Regimento Interno, em seu artigo 72, inciso I, alínea a, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

Quanto à sua iniciativa a competência é privativa do Poder Executivo Municipal, na forma preceituada pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

No que se refere a sua legalidade e conveniência, não há nenhum óbice, visto que o projeto não fere nenhuma esfera do poder executivo, contrariedade a Lei Orgânica Municipal.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 005/2024, é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



13

Projeto de Lei nº 005/2024

Diante do exposto, o Projeto de Lei sob o nº 005/2024 está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário..

Portanto, o parecer é favorável.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 23 de fevereiro de 2024.

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Presidente - Relator

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Vice-Presidente

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA

Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 005/2024

14

PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE; ao Projeto de Lei nº 005/2024.

Autoria: **EXECUTIVO MUNICIPAL**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 005/2024 que “Altera os artigos 8º e 9º da Lei nº 2.904/2023, que autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar para o Piso da Enfermagem, de que trata a Emenda Constitucional nº 127/2022

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer pela legalidade do projeto.

O projeto estabelece a autorização de recebimento de verba para o pagamento do Piso da Enfermagem, a fim de que seja distribuído e pago, conforme Lei Superior, o teto previsto aos profissionais da enfermagem pelo município de Jaguariúna.

Em relação ao aspecto financeiro, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal.

Diante disso, concluem pelo seu prosseguimento, conforme Regimento Interno desta Câmara, submetendo-o as demais comissões competentes e análise pelo egrégio plenário.

Portanto, o parecer é favorável.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 23 de fevereiro de 2024.

Pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Presidente - Relator

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Vice – Presidente

VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS

Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



15

Requerimento de Urgência Especial

Com fulcro no art. 231 do Regimento Interno, os Vereadores que ao final subscrevem, vêm requerer para que o Projeto de Lei nº 005/2024 do Executivo Municipal – Altera os artigos 8º e 9º da Lei nº 2.904/2023, que autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar, para o Piso da Enfermagem, de que trata a Emenda Constitucional 127/2022, seja incluído na Ordem do Dia da sessão de hoje, 19 de dezembro de 2023, em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, em Única discussão e votação.

JUSTIFICATIVA

Com efeito, o Projeto de Lei deverá ser discutido e votado de forma única na sessão ordinária de hoje, tendo em vista urgente necessidade da aprovação, para que se faça lei em breve período de tempo, beneficiando assim, servidores que muito contribuem para toda a sociedade, auxiliando na grande missão de salvar vidas.

Sala das Sessões “Vereador Reynaldo Chiavegato, 27 de fevereiro de 2024.

LIDO EM SESSÃO
DE 27/02/24

Roberto R. Souza
PRESIDENTE

..... WANDERLEY T. FILHO

..... FRANCISCO SOUZA CAMPOS

..... ERIVELTON M. PROENÇA

..... AFONSO L. SILVA

..... CRISTIANO S. CECCON

..... JOSÉ ALAGRACIO T. LIMA SR.

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	—
Abstenções	—
07/02/24	

Roberto R. Souza



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 005 /2024.

96

Altera os artigos 8º e 9º da Lei nº 2.904/2023, que autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar, para o Piso da Enfermagem, de que trata a Emenda Constitucional 127/2022.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos 8º e 9º da Lei nº 2.904, de 19 de outubro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023 e de 2024.


Art. 9º OS recursos orçamentários objeto desta Lei onerará as rubricas orçamentárias:

I - para o exercício financeiro de 2023: 02.14.01.10.301.0069.2508-3.3.71.70.00 - ficha 302, fonte de recurso 05 (FEDERAL) - código de aplicação 370; 02.14.01.10.302.0072.2513-3.1.90.96.00 - ficha 315, fonte de recurso 05 (FEDERAL) - código de aplicação 370 e 02.14.02.10.302.0071.2509-3.3.50.39.00 - ficha 340, fonte de recurso 05 (FEDERAL)- código de aplicação 370.

II - para o exercício financeiro de 2024: 02.14.01.10.301.0069.2508-3.3.71.70 - ficha 304, fonte de recurso 05 (FEDERAL) - código de aplicação 370 e 02.14.02.10.302.0071.2509-3.3.50.85 - ficha 344, fonte de recurso 05 (FEDERAL)- código de aplicação 370.”


Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal, 27 de fevereiro de 2024.


VEREADOR ROMILSON N. SILVA
Presidente


VEREADOR JOSÉ MUNIZ
Vice Presidente


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário


VEREADOR SÍLVIO LUIZ TELLES DE MENEZES
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.


Creusa Ap. Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 041

17

Jaguariúna, 28 de fevereiro de 2024

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para sanção e promulgação Projeto de Lei nº 005/2024 desse Executivo – Altera os artigos 8º e 9º da Lei nº 2.904/2023, que autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar, para o Piso da Enfermagem, de que trata a Emenda Constitucional 127/2022., o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em Única Discussão, em Sessão Ordinária realizada nesta Casa de Leis, em 27 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,


VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.

